



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.432, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito especial para aquisição de terreno no Distrito Capim Roxo, destinado à instalação de torre de telefonia móvel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial para aquisição de terreno, que será destinado à construção de uma torre de telefonia móvel no Distrito do Capim Roxo, neste Município, na seguinte ordem:

02	PREFEITURA MUNICIPAL.....	15.000,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....	15.000,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....	15.000,00
02060601.1572200151.089	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO.....	15.000,00
4.4.90.61.0000000	Aquisição de Imóveis.....	15.000,00
1.00.00	Recursos não Vinculados a Impostos.....	15.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art.1º, utilizar-se-á como recurso, nos termos do art. 43, § 1º, da [Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964](#), o abaixo descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL.....	15.000,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....	15.000,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....	15.000,00
02060601.1545100141.023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS.....	15.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	15.000,00
1.00.00	Recursos não Vinculados a Impostos.....	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações que se fizerem necessárias no [Plano Plurianual de Ações \(PPA\) para o Quadriênio 2022 a 2025](#) e na [Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022](#).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de abril de 2022.

Caparaó, 03 de junho de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.